

TEMA  
Apoio às Famílias

MEDIDA  
Apoio Extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

[Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro](#)  
[Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022, de 6 de setembro](#)  
[Portaria n.º 244-A/2022, de 26 de setembro](#)

Perguntas Frequentes

O Governo aprovou um conjunto de medidas excecionais para apoiar o rendimento das famílias, tendo em vista a mitigação dos efeitos da inflação e do consequente aumento de preços (Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 06 de setembro).

De entre estas medidas salientam-se:

- Apoio excecional aos rendimentos dos titulares de rendimentos e prestações sociais;
- Apoio excecional a crianças e jovens;
- Complemento excecional a pensionistas.

A atribuição dos apoios é automática e o pagamento é feito preferencialmente por transferência bancária.

## **APOIO EXCECIONAL DOS TITULARES DE RENDIMENTOS E PRESTAÇÕES SOCIAIS**

### **O que é?**

É um apoio monetário de 125€.

### **A quem se destina?**

Destina-se a residentes em território nacional com rendimento bruto até 2.700€/mês (37.800€/ano) que reúnam uma das seguintes condições:

- Titulares que entregaram o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) em 2021 e que declararam rendimentos brutos até € 37 800.
- Titulares que não entregaram o IRS e tenham rendimentos mensais de trabalho declarados à Segurança Social inferiores ou iguais a € 2700, nos anos de 2021 ou 2022;

- Em setembro de 2022, estejam no primeiro ano de enquadramento do regime de trabalhadores independentes;
- Em setembro de 2022, estejam inscritos como bolseiros de investigação no seguro social voluntário;
- Estejam desempregados, inscritos até ao dia 01/09/2022, inclusive, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P e não estejam numa situação de desemprego voluntário.
- Sejam beneficiários, em 2021 ou 2022, de uma das seguintes prestações:
  - Prestações de desemprego;
  - Prestações de parentalidade com remuneração de referência mensal que não ultrapasse € 2700;
  - Subsídio de doença com pelo menos 30 dias consecutivos e cuja remuneração de referência mensal não ultrapasse € 2700;
  - Rendimento social de inserção (RSI), sendo maiores de 18 anos de idade;
  - Prestação social para a inclusão (PSI), sendo maiores de 18 anos de idade;
  - Complemento solidário para idosos, sem pensão atribuída;
  - Subsídio de apoio ao cuidador informal principal.

#### Quando se recebe?

Será feito um pagamento único, no mês de outubro.

#### Como se recebe?

Para trabalhadores que tenham entregue IRS relativo ao ano de 2021 - o apoio é pago como reembolso de IRS pela Autoridade Tributária (AT), devendo confirmar junto da AT o seu IBAN.

Para trabalhadores que não tenham entregue IRS relativo ao ano de 2021 ou para beneficiários de prestações sociais - o apoio é pago pela **Segurança Social**, através de transferência bancária, devendo confirmar o **IBAN** junto da segurança social.

Caso o **IBAN** não esteja registado, deve registar-se no menu “Perfil”, opção “Conta bancária”.

Caso não seja possível proceder ao pagamento do apoio extraordinário por motivo de insuficiência da informação ou invalidade do IBAN, a AT irá repetir a tentativa de pagamento durante 6 meses, no caso da Segurança Social, o pagamento é feito por vale postal.

## APOIO EXCECIONAL A CRIANÇAS E JOVENS

### O que é?

É um apoio monetário de 50€.

### A quem se destina?

Destina-se a todos os dependentes:

- em sede de IRS;
- de pessoas elegíveis para receber o complemento excecional a pensionistas, em setembro de 2022;
- titulares de abono de família para crianças e jovens, em setembro de 2022;
- de beneficiário de rendimento social de inserção, em setembro de 2022, e menor de 18 anos de idade;
- de beneficiário da prestação social para a inclusão, em setembro de 2022 e menor de 18 anos de idade;
- menores de 18 anos de idade e a cargo de beneficiários de prestações de parentalidade, em setembro de 2022;
- menores de 18 anos de idade em setembro de 2022, não abrangidos pelos pontos anteriores e que estejam inseridos em agregado familiar constante do sistema de informação da segurança social.

### Quando se recebe?

Será feito um pagamento único, no mês de outubro.

### Como se recebe?

Para dependentes de trabalhadores que tenham entregue IRS relativo ao ano de 2021 - o apoio é pago pela Autoridade Tributária (AT), devendo confirmar junto da AT o seu IBAN.

Para beneficiários de abono de família e para os menores de 18 anos que estejam registados em agregados na segurança social - **o apoio é pago pela Segurança Social**, através de transferência bancária, devendo confirmar o **IBAN** junto da segurança social.

- Deve verificar os dados da Conta Bancária através da Segurança Social Direta. Caso o **IBAN** não esteja registado, deve registar-se no menu “Perfil”, opção “Conta bancária”.
- Deve ainda confirmar o **agregado familiar** através da Segurança Social Direta, no menu “Família”, opção “Agregado e Relações Familiares”.

Caso não seja possível proceder ao pagamento do apoio extraordinário por motivo de insuficiência da informação ou invalidade do IBAN, a AT irá repetir a tentativa de pagamento durante 6 meses, no caso da Segurança Social, o pagamento é feito por vale postal.

**1. É necessário requerimento para receber os apoios?**

Não. O apoio é apurado automaticamente pela Autoridade Tributária e Aduaneira ou pela Segurança Social, sendo apenas necessária a confirmação do IBAN e do agregado familiar.

**2. Os rendimentos a considerar são os do agregado familiar ou são os individuais?**

São considerados os rendimentos individuais e não os do agregado familiar.

**3. Estes valores estão sujeitos a descontos para o IRS?**

Não. Os montantes do apoio estão excluídos de tributação em sede de IRS.

**4. Estes valores estão sujeitos a contribuições para a Segurança Social?**

Não. Os montantes do apoio não constituem base de incidência contributiva para a Segurança Social.

**5. Se recebi o complemento excecional a pensionistas de montante inferior a €125 ou a €50, e em simultâneo sou considerado respetivamente titular de rendimentos e prestações sociais ou dependente a cargo, vou receber o apoio extraordinário?**

Sim, vai receber o pagamento da diferença entre o valor total líquido do complemento excecional a pensionistas e o montante do apoio extraordinário aplicável.

**6. No caso de Trabalhadores Independentes, o apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais terá de ser declarado nas Declarações Trimestrais?**

Não. Não tem de declarar nos momentos declarativos o valor que recebe do apoio.

**7. Tenho um dependente a cargo com idade superior a 24 anos mas com deficiência, tem direito ao apoio dos € 125?**

Sim, desde que seja beneficiário de prestação social para a inclusão este apoio é pago a maiores de 18 anos.

**8. Um jovem (com mais de 24 anos) que acabou o curso em julho e não está ainda a trabalhar nem está inscrito no Centro de Emprego, também recebe os € 125?**

Sim, caso esteja a receber uma prestação que lhe confira o direito ao rendimento social de inserção ou prestação social para a inclusão por ser maior de 18 anos.

Caso conste como dependente no IRS declarado em 2021, tem direito a receber € 50.

**9. Estou desempregada, o meu marido é trabalhador por conta de outrem e temos dois filhos menores. Qual o valor que vamos receber de apoio?**

Caso esteja a receber subsídio de desemprego, tem direito a € 125. Se os rendimentos brutos declarados em sede de IRS no ano de 2021 forem até € 37 800 ou o rendimento mensal de trabalho declarado à Segurança Social no ano de 2021 ou 2022 forem inferiores ou iguais a € 2700, o seu marido também terá direito a receber € 125.

Cada um dos seus filhos menores receberá € 50. Assim, terão direito a receber:  $250 (\text{€ } 125 \times 2) + \text{€ } 100 (\text{€}50 \times 2) = \text{€ } 350$

**10. E quando um dos membros do casal recebe mais do que 2.700€?**

Este apoio é atribuído por pessoa, individualmente, e não por agregado familiar. Só tem direito ao apoio o membro do casal que receba até 2.700€ por mês.

**11. Tenho 27 anos, trabalho e vivo em casa dos meus pais. Quanto vou receber de apoio?**

Recebe um apoio de 125 €, desde que o rendimento mensal não ultrapasse os 2.700€.

Se não tiver rendimentos, mas receber prestações sociais (por exemplo, subsídio de desemprego ou o rendimento social de inserção), recebe também um apoio de 125 €.

**12. A minha filha começou a trabalhar em junho de 2022. Qual o valor do apoio que recebe?**

Recebe €125, pagos pela Segurança Social, dado que não entregou o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) em 2021, desde que os rendimentos mensais declarados à segurança social sejam inferiores ou iguais a € 2700.

**13. O meu filho tem 23 anos e foi estudar para fora do país. Tem direito ao apoio?**

O apoio destina-se a residentes nacionais, mas dado tratar-se de uma ausência temporária, irá receber o apoio de € 50.

**14. Tivemos um filho em 2022 e, por isso, ainda não consta na declaração de IRS como dependente. Temos direito ao apoio?**

Sim. Todas as crianças que não constem como dependentes na Autoridade Tributária, receberão o apoio extraordinário através da Segurança Social, desde que estejam registadas no agregado familiar na Segurança Social.

18 de outubro de 2022